

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail: itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000



LEI

N.º 795

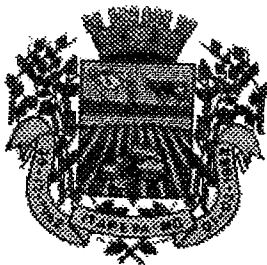
“Veda a colocação de nomes em ruas e avenidas, que venham causar constrangimentos aos seus moradores e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,
Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu
HILTON MONTEIRO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e
PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido, no Município, a colocação de nomes em ruas e avenidas, que venham causar constrangimentos aos seus moradores.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, entende-se como constrangedor, nome de coisas, animais, objetos, adjetivos e ações indefinidas que possam originar ou transformar-se em embaraços aos seus residentes.

Art. 2º - o empreendedor ou proprietário de loteamento deverá enviar ao órgão municipal competente, junto com o projeto do loteamento, a relação dos nomes de todas as ruas e avenidas, observando o que dispõe o artigo 1º desta Lei, para a devida avaliação e aprovação.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000



Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 27 de outubro de 2.003.


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal

